



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS
SUBSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
SUPERINTENDÊNCIA DE ORGANIZAÇÃO E ATENDIMENTO EDUCACIONAL
DIRETORIA DE FUNCIONAMENTO E REGULARIDADE DA ESCOLA

Ofício n.º 845/2013

Assunto: Encaminha Ofícios Circulares e Pareceres (ref. Regularização de Vida Escolar)
SIPRO:

Belo Horizonte, 27 de maio de 2013.

Senhor(a) Diretor(a),

Encaminhamos a V.Sa. Ofícios Circulares e Pareceres referentes às orientações para regularização de vida escolar:

Instrumento de orientação	Assunto
Ofício circular SB/SOE/DFRE nº 02/2013 de 14/5/2013.	Orienta as SRE(s) sobre a avaliação e emissão de comprovante de conclusão do 5º ano do ensino fundamental a candidatos maiores de 15 anos de idade {com sugestão de Portaria das SRE(s)}.
Ofício Circular SB/SOE/DFRE nº 03/2013, de 14/5/2013.	Regularização de diversas situações de vida escolar.
Parecer SEE nº 227/2013 de 22/4/2013,	Regularização de Vida Escolar - examina em caráter excepcional, a situação de vida escolar de ex- alunos de escolas públicas com reprovação em disciplinas obrigatórias na Educação Básica.
Parecer SEE nº 228/2013 de 22/4/2013,	Regularização de Vida Escolar - examina em caráter excepcional, situação de vida escolar de ex- alunos de escolas públicas com lacuna(s) nas séries iniciais do ensino fundamental de oito anos de duração.
Quadro Norteador/Preventivo/Indicativo de estudo referente ao funcionamento das unidades escolares e regularidade da vida escolar dos alunos	Quadro apresentado pela Diretora da DFRE no Encontro Gerencial com Diretores da DIRE, ocorrido no período de 13 a 16 de maio de 2013.

Atenciosamente,

VALDÊMIA BARBOSA DE A. MOREIRA
Diretora da Diretoria de Funcionamento e Regularidade da Escola

Ao (À) Senhor(a)

Diretor(a) da Superintendência Regional de Ensino

/MG.



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS
SUBSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
SUPERINTENDÊNCIA DE ORGANIZAÇÃO E ATENDIMENTO EDUCACIONAL
DIRETORIA DE FUNCIONAMENTO E REGULARIDADE DA ESCOLA

OFÍCIO CIRCULAR SB/SOE/DFRE Nº 03/2013

Assunto: Regularização de vida escolar

Belo Horizonte, 14 de maio de 2013.

Senhor(a) Diretor(a),

A Diretoria de Funcionamento e Regularidade da Escola tem recebido das Superintendências Regionais de Ensino vários processos solicitando regularização de vida escolar de ex-alunos com reprovações e lacunas na Educação Básica.

Como é do conhecimento de V. Sª e equipe, a alínea e, do inciso V, do art. 24 da Lei Federal nº. 9394/96 normatiza: "obrigatoriedade" de estudos de recuperação de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seus regimentos".

Há dispositivos na LDB que não são opcionais, como cumprimento da carga horária mínima, dias letivos, estudos de recuperação, frequência do aluno. Como diz o Parecer CEE nº 538/2000, "Nesses casos, pois, não fica ao alvedrio da escola, exigir, ou não. A lei determina".

No caso das escolas estaduais, os estudos de recuperação são normatizados na resolução de organização e funcionamento do ensino, atualmente Resolução SEE nº 2.197, de 26 de outubro de 2012, apresentando diferentes estratégias para ampliar as oportunidades de aprendizagem e de avaliação dos alunos.

Considerando o disposto orientamos os seguintes instrumentos para regularização de percurso escolar:

1- O Parecer SEE nº. 311/2012, aprovado em 07/08/2012, que deverá ser aplicado, exclusivamente, a ex-alunos de escolas extintas, nas situações especificadas no mérito do mesmo, após análise da equipe responsável (enviado às SRE em agosto/2012).

2- O Parecer SEE nº 228/2013, aprovado em 22/4/2013, que examina, em caráter excepcional, situação de vida escolar de ex-alunos de escolas públicas com lacuna(s) nas série(s) iniciais do ensino fundamental de oito anos de duração.

Ilmo(a) Sr(a)

Diretor(a) da Superintendência Regional de Ensino

— MG
Ofício lacuna e reprovações



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS
SUBSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
SUPERINTENDÊNCIA DE ORGANIZAÇÃO E ATENDIMENTO EDUCACIONAL
DIRETORIA DE FUNCIONAMENTO E REGULARIDADE DA ESCOLA

Na situação de alunos com lacunas nas séries finais do ensino fundamental, cabe ao Inspetor Escolar instruir processo com justificativa do ocorrido e documentos comprobatórios conforme Ofício Circular SOE/Diretoria de Funcionamento Escolar nº 10/2005 e Ofício-Circular SOE/SB nº 05/2008, encaminhando-o a esta Diretoria para análise e pronunciamento.

3- Ofício Circular SB/SOE/DFRE nº 2/2013, datado de 14/5/2013 que orienta as Superintendências Regionais de Ensino/SRE sobre a avaliação e emissão de comprovante de conclusão do 5º ano do ensino fundamental a candidatos maiores de 15 (quinze) anos de idade.

4- Situação de ex-aluno, oriundo de escolas públicas em funcionamento, com reprovações/pendências de progressão parcial em séries intermediárias da Educação Básica, conforme critérios estabelecidos poderá ser amparado pelo Parecer SEE nº. 227/2013, datado de 22/4/2013, após análise do serviço de Inspeção Escolar.

Caso o aluno tenha sido reprovado no 3º ano do ensino médio, se não apresentar a conclusão de Curso Superior ou estar cursando algum período desse curso, será expedido o histórico escolar com dados do ano de reprovação, para que o mesmo possa concluir o nível de ensino.

4.1- A partir do ano letivo de 2004, situação de alunos das escolas estaduais em funcionamento, reprovados ou com pendências desta progressão parcial em séries intermediárias da Educação Básica, o saneamento das irregularidades é da inteira responsabilidade dos gestores da escola, considerando as várias disposições normativas da Secretaria de Estado de Educação, resoluções, ofícios e orientações encaminhadas às Superintendências Regionais de Ensino.

No caso do aluno em curso, cabe aos gestores e equipe pedagógica trabalharem as dificuldades de aprendizagens apresentadas pelos alunos por meio dos estudos de recuperação com vistas a regularização do percurso escolar.

4.2- Ressalta-se a importância do Conselho de Classe na avaliação do percurso do aluno considerando as habilidades e competências adquiridas e o aproveitamento destas disciplinas nas séries/anos/períodos posteriores. Após esta avaliação, se considerar que o aluno venceu os pré-requisitos necessários, lavra-se Ata com registro da avaliação e indicação do aproveitamento, que poderá ser o mínimo exigido para aprovação ou o aproveitamento que o aluno obteve do ano seguinte naquela disciplina. Esta Ata será devidamente assinada pela equipe pedagógica, direção da escola e Serviço de Inspeção Escolar, regularizando a vida escolar do aluno. Uma cópia da Ata deverá constar na pasta individual do aluno para dirimir dúvidas futuras. No livro de Ata de resultados finais, referente ao ano/série/disciplina "de reprovação" registrar um asterisco (*) e proceder à anotação: "situação analisada conforme Ata datada de ___/___/___". Livro: ___ Pág. ____.

Entendemos ser necessário que a Equipe de trabalho da SRE/Serviço de Inspeção



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS
SUBSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
SUPERINTENDÊNCIA DE ORGANIZAÇÃO E ATENDIMENTO EDUCACIONAL
DIRETORIA DE FUNCIONAMENTO E REGULARIDADE DA ESCOLA

Escolar verifique as condições em que ocorrem estas irregularidades, com vistas às seguintes orientações:

- **Procedimentos adotados no ato da matrícula:** analisar o documento de transferência, verificar currículo cursado, carga horária, dias letivos, adaptação curricular, todas as condições, pendências e os procedimentos necessários para assegurar o sucesso na aprendizagem do aluno e se necessário entrar em contato com a escola de origem para sanar dúvidas.

- **Procedimentos adotados na transferência de aluno:** expedir os históricos escolares no tempo mínimo possível de 1(um) a no máximo 30 (trinta) dias; verificar as pastas individuais antes de emitir qualquer declaração de escolaridade; conservar o arquivo em dia visando expedir históricos escolares no mesmo dia da solicitação, quando possível.

Cabe aos profissionais da escola reconhecer que o aluno tem o direito a uma documentação do período cursado, zelar por este percurso e de todo o arquivo da escola, evitando irregularidades na vida escolar.

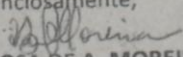
- **Procedimentos adotados na aplicação das normas:** conhecer as normas legais (leis, resoluções, instruções, portarias) que regem o sistema de ensino e as de sua entidade mantenedora; cumprir e aplicar rigorosamente estas normas.

- **Procedimentos adotados com relação a arquivo/escrituração escolar:** manter em dia a escrituração, examinar anualmente e anotar as pendências com vistas ao saneamento das mesmas. Todo arquivo é Patrimônio da União, compete aos profissionais da escola zelar e guardar os documentos sob a sua responsabilidade, pois estes são a única forma do aluno comprovar sua escolaridade.

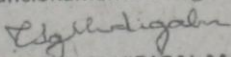
O Decreto nº 44.559, de 29/6/2007 e seu anexo II – Termo de compromisso da Resolução SEE nº 1812, publicada em 14/4/2011, normatizam, dentre outras atribuições, a competência dos gestores das escolas estaduais de observarem e cumprirem a legislação vigente, assegurando a legalidade, regularidade da escola e autenticidade da vida escolar de seus alunos, respondendo assim, por todos os atos praticados pela escola.

Este ofício torna sem efeito o Ofício Circular SB/SOE/DFRE n. 04/2012, datado de 28/8/2012.

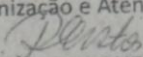
Atenciosamente,


VALDÊMIA BARBOSA DE A. MOREIRA

Diretora da Diretoria de Funcionamento e Regularidade da Escola


VERA LÚCIA GONÇALVES VIDIGAL MACIEL

Superintendência de Organização e Atendimento Educacional


RAQUEL ELIZABETE DE SOUZA SANTOS

Subsecretária de Desenvolvimento de Educação Básica



PARECER SEE nº 227/2013

Examina, em caráter excepcional, a situação de vida escolar de ex-alunos de escolas públicas com reprovação em disciplinas obrigatórias na Educação Básica.

HISTÓRICO

A presente matéria decorre de vários processos encaminhados pelas Superintendências Regionais de Ensino, relativos à solicitação de regularização de vida escolar de ex-alunos de escolas públicas, cujos históricos escolares da Educação Básica apresentam reprovação em disciplinas do ensino fundamental e/ou ensino médio, no ano de 2003 e anteriores.

MÉRITO

A questão que se apresenta pode ser tratada à luz de vários Pareceres do Conselho Estadual de Educação/MG aqui descritos:

Parecer CEE nº 553/1999

"A Resolução CNE/CEB nº 03, de 02 de junho de 1998, que institui as Diretrizes Curriculares para o Ensino Médio, em consonância com disposições da LDB, dispõe, na alínea "a" do § 2º do artigo 10; verbis: "§ 2º - As propostas pedagógicas das escolas deverão assegurar tratamento interdisciplinar e contextualizado para componentes obrigatórios. Tais ordenamentos levam-nos ao entendimento de que esta obrigatoriedade é em termos de comparecimento da disciplina na estrutura curricular de cursos diurnos sem determinar o número de séries em que deva figurar ficando esta decisão a critério da escola..."

Parecer CEE nº 714/1999, aprovado em 22/10/1999.

O Parecer CEE 714/99, ao examinar situação análoga, esclarece que as disciplinas deverão constar, obrigatoriamente, no currículo dos cursos, mas o número de séries em que devam figurar fica a critério da escola.

Explícita, ainda que valendo-se das normas legais vigentes, a situação do aluno estaria resguardada, de vez que, pelo currículo cumprido, a disciplina foi cursada com proveito em pelo menos "uma ou duas" séries do ensino médio".

Parecer CEE nº 501/1996, aprovado em 10/03/1996;

(Parecer CEE nº 91/2006; 550/2007; 336/2011; 464/2011; 829/2011)

"...estando munido de um certificado de conclusão do Ensino Médio ou com Histórico Escolar com registro de que está cursando regularmente séries mais avançadas, obtido por meios regulares e lícitos, em nosso país ou no exterior, não há o que questionar ou comprovar relacionado com o Ensino Fundamental, ou com seus antecedentes educacionais em séries posteriores, já que "quem revelou que sabe o mais, é pressuposto que ele sabe o menos. Nessas situações, o reconhecimento dos estudos anteriores seja de pronto admitido pela autoridade escolar competente.

Na verdade, se o aluno realiza, com proveito, estudos em séries ulteriores, é óbvio que



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS
SUBSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
SUPERINTENDÊNCIA DE ORGANIZAÇÃO E ATENDIMENTO EDUCACIONAL
DIRETORIA DE FUNCIONAMENTO E REGULARIDADE DA ESCOLA

demonstrou maturidade intelectual e conhecimentos básicos necessários ao prosseguimento de seus estudos e seria despropósito exigir que retorne à série em que ocorreu a lacuna para regularizar a sua vida escolar. Seria insistir numa formalidade, e um ritual, que não tem sido prático ou pedagógico."

Tendo em vista o expressivo volume de documentos escolares que, após pesquisas, apresentam disciplinas reprovadas no itinerário da Educação Básica e as implicações para regularizar tais situações, a Diretoria de Funcionamento e Regularidade da Escola orienta medidas para reduzir questionamentos e recursos afetos à questão, amparando com base neste Parecer os históricos escolares com reprovações em disciplinas da educação básica, nas seguintes situações:

1. Quando for reprovado em determinada(s) disciplina(s) e aprovado nesta(s) mesma(s) disciplina(s), em séries posteriores da Educação Básica.
2. Quando for reprovado em determinada(s) disciplina(s) da 3ª série do ensino médio e comprovar ter cursado, com proveito, esta (s) mesma(s) disciplina(s) na 1ª e/ou 2ª série deste nível de ensino, desde que apresente documento comprovando conclusão de Curso Superior ou em curso de algum período. Este documento será arquivado na pasta individual do aluno.

Importante reiterar o caráter absolutamente excepcional de tal medida que visa primordialmente, preservar o direito dos alunos à continuidade e progresso de seus itinerários formativos, considerando que estes não devem ser responsabilizados por omissão dos gestores administrativos e pedagógicos das escolas na operacionalização da legislação de ensino.

Diante do exposto, cabe ao Serviço de Inspeção da Superintendência Regional de Ensino, juntamente com o Secretário da escola, proceder à análise criteriosa da situação comprovada através de histórico escolar, diário de classe, ficha individual, ata de resultado final, lavrando Ata específica e amparando os casos acima neste Parecer SEE nº 227/2013, aprovado em 22/4/2013, que deverá ser assinada, também pela equipe administrativa da Escola.

CONCLUSÃO:

É o Parecer.

Belo Horizonte, 22 de abril de 2013

VALDÊMIA BARBOSA DE A. MOREIRA

Diretora da Diretoria de Funcionamento e Regularidade da Escola

VERA LÚCIA GONÇALVES VIDIGAL MACIEL

Diretora da Superintendência de Organização e Atendimento Educacional



PARECER SEE nº 228/2013

Examina, em caráter excepcional, situação de vida escolar de ex-alunos de escolas públicas com lacuna(s) nas séries iniciais do ensino fundamental de oito anos de duração.

HISTÓRICO:

A presente matéria decorre de vários processos encaminhados pelas Superintendências Regionais de Ensino, relativos à solicitação de regularização de vida escolar de ex-alunos de escolas públicas, cujos históricos escolares com "conclusão" do ensino fundamental e ou ensino médio, apresentam lacuna(s) nas séries iniciais do ensino fundamental de oito anos de duração.

MÉRITO:

Trata-se de situação de ex-alunos que apresentam ausência de uma ou mais séries dos anos iniciais do ensino fundamental de oito anos de duração comprovando escolaridade regular da 5ª à 8ª série do ensino fundamental. O fato vem confirmar que, mesmo com uma lacuna em sua vida escolar, o aluno demonstrou possuir competências e habilidades necessárias ao prosseguimento dos estudos, nas demais séries, tendo concluído o ensino fundamental e/ou o ensino médio.

Vale lembrar o Artigo 40 da Resolução CEE 228/77 que dispõe: "O certificado de conclusão de qualquer das séries iniciais do 1º grau, sem ultrapassar a 4ª série, cursada até 1976, será aceito como documentação hábil para os efeitos desta Resolução, quando não houver condições para reconstituir os assentamentos escolares respectivos".

Deve-se observar também a Resolução SEE n. 7.548/94, Resolução SEE n. 7.718/95 e Resolução SEE n. 171/2002, referentes à comprovação de conclusão da 4ª série do ensino fundamental de oito anos, mediante avaliação.

Atualmente com a publicação da Resolução SEE nº 2197/2012, de 26/10/2012, em seu Artigo 42, que estabelece: "É de competência da SRE, nos limites de sua circunscrição, credenciar, mediante portaria, escolas estaduais que ministram os anos iniciais do Ensino Fundamental para proceder à avaliação de candidato com 15 anos completos que requeira o comprovante de conclusão do 5º ano do Ensino Fundamental".

Várias são as ocorrências apontadas nos relatórios de vida escolar elaborados pelo Inspeitor Escolar, com relação à lacunas nas séries iniciais do ensino fundamental de oito anos de duração:

- * matrícula na série sem a apresentação dos documentos de transferência;
- * desistência e/ou abandono dos estudos;
- * não expedição e ou apresentação, pelos responsáveis, em tempo hábil, do histórico escolar;



Secretaria de Estado de Educação
Subsecretaria de Administração do Sistema da Educação
Superintendência de Organização e Atendimento Educacional
Diretoria de Funcionamento e Regularidade da Escola

- * desconhecimento e/ou descumprimento da legislação pelos responsáveis pela matrícula;
- * falta de organização e ou consulta ao arquivo dos registros escolares dos alunos;
- * perda dos registros pelas instituições escolares;
- * arquivos incompletos, falta de registros, de diários de classe, livro de matrícula e Ata de resultados finais.

Assim, cabe ao Serviço de Inspeção Escolar analisar rigorosamente, cada situação, considerando o exposto acima, amparando com base neste Parecer os históricos escolares com lacuna nas séries iniciais do ensino fundamental estruturado em oito anos, na vigência da Lei 5.692/71 e transição até 1999.

- 1 – histórico escolar com lacuna(s) nas séries iniciais do ensino fundamental e apresentar comprovação de estudos da 5ª série à 8ª série deste nível de ensino.
- 2 – histórico escolar com lacuna(s) nas séries iniciais e apresentar a conclusão da 4ª série do ensino fundamental.

Importante reiterar o caráter absolutamente excepcional de tal medida que visa, primordialmente, preservar o direito dos alunos à continuidade e progresso de seus itinerários formativos, considerando que estes não devem ser responsabilizados por omissão dos gestores administrativos e pedagógicos das escolas na operacionalização da legislação de ensino.

Diante do exposto, cabe exclusivamente ao Serviço de Inspeção Escolar, proceder a análise criteriosa da situação comprovada através de histórico escolar, diário de classe, ficha individual, ata de resultado final, lavrando Ata específica regularizando a situação com base neste Parecer SEE nº 228/2013, de 22/4/2013.

CONCLUSÃO:

É o Parecer

Belo Horizonte, 22 de abril de 2013

Valdêmia Barbosa de A. Moreira
Diretora da Diretoria de Funcionamento e Regularidade da Escola

Vera Lúcia Gonçalves Vidigal Maciel
Superintendência de Organização e Atendimento Educacional



Ofício Circular SB/SOE/DFRE nº 02/2013

Assunto: orienta as Superintendências Regionais de Ensino/SRE sobre a avaliação e emissão de comprovante de conclusão do 5º ano do ensino fundamental a candidatos maiores de 15 (quinze) anos de idade.

Belo Horizonte, 14 de maio 2013

Senhor (a) Diretor (a),

Em atenção às diversas solicitações das SRE, relativas à avaliação e emissão de comprovante de conclusão do 5º ano do ensino fundamental, informamos que:

- compete às escolas estaduais que ministram os anos iniciais do ensino fundamental procederem à avaliação de candidato maior de 15 (quinze) anos que requeira o comprovante de conclusão do 5º ano do ensino fundamental, conforme estabelece o art. 42, da Resolução SEE nº 2197, de 26 de outubro de 2012, publicada no "MG" de 27 de outubro de 2012;
- o credenciamento de escola estadual para emitir comprovante de conclusão do 5º ano do ensino fundamental a que se refere o art. 42, da Resolução SEE nº 2197, de 26 de outubro de 2012, é de competência de cada SRE nos limites de sua circunscrição e será concedido por meio de publicação de nova portaria;
- caberá à SRE, avaliar as condições da escola na aplicação das avaliações e, na inexistência, no município, de escola estadual que ofereça os anos iniciais do ensino fundamental poderá ser credenciada uma escola municipal, em ação solidária com a Secretaria Municipal de Educação e, com o devido acompanhamento da SRE;
- o candidato será submetido às avaliações de todos os componentes curriculares dos anos iniciais do ensino fundamental;
- as habilidades e competências exigidas nas avaliações serão compatíveis com o currículo do 1º ao 5º ano do ensino fundamental;

Ilmo (a). Sr (a)

Diretor (a) da Superintendência Regional de Ensino

-MG

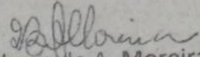


SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS
SUBSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
SUPERINTENDÊNCIA DE ORGANIZAÇÃO E ATENDIMENTO EDUCACIONAL
DIRETORIA DE FUNCIONAMENTO E REGULARIDADE DA ESCOLA

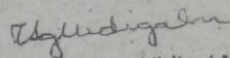
- o candidato que obtiver o aproveitamento mínimo de 50% (cinquenta por cento) nas avaliações será considerado aprovado;
- após a correção das provas os resultados obtidos serão registrados em ata específica, devidamente assinada pela equipe pedagógica e Diretor da Escola;
- caberá à escola credenciada expedir o histórico escolar ao candidato aprovado;
- toda a comprovação da certificação do 5º ano do ensino fundamental deverá ser arquivada na Pasta Individual do candidato;
- o histórico escolar de conclusão do 5º ano do ensino fundamental confere ao candidato o direito ao prosseguimento de estudos.
- no histórico escolar no campo reservado ao registro do 1º ao 5º ano do ensino fundamental, apor um traço em diagonal do 1º ao 4º ano e no espaço do 5º ano registrar o resultado da avaliação de cada disciplina; no espaço das observações do 5º ano estampar: "Exames de Certificação, conforme o disposto no artigo 42, da Resolução SEE nº 2197/2012, publicada no "MG" de 27 de outubro de 2012, correspondente aos estudos do 1º ao 5º ano do ensino fundamental".

Lembramos ainda, a Resolução SEE/MG N° 2250, de 28 de dezembro de 2012, (revoga a Resolução SEE n. 171/2002, de 30/01/2002), em seu art. 11 estabelece: "O aluno que deseja ingressar no Ensino Fundamental no CESEC e não possuir certificado dos anos iniciais (1º ao 5º) do Ensino Fundamental deverá submeter-se a uma avaliação para Certificação dos anos iniciais, em uma escola pública credenciada pela Superintendência Regional de Ensino."

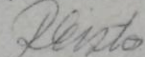
Atenciosamente,


Valdêmia Barbosa de A. Moreira

Diretora da Diretoria de Funcionamento e Regularidade da Escola


Vera Lúcia Gonçalves Vidigal Maciel

Diretora da Superintendência de Organização e Atendimento Educacional


Raquel Elizabete de Souza Santos

Subsecretária de Desenvolvimento da Educação Básica.

Sugestão

SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE ENSINO

Portaria SRE nº ____/2013

O (A) Diretor (a) da SRE/_____, no uso de suas atribuições e tendo em vista o artigo 42 da Resolução SEE/MG 2197, de 26/10/2012, resolve:

Art 1º - Credenciar as escolas abaixo relacionadas, para procederem a avaliação nos termos da legislação vigente, a candidato maior de 15 anos que ainda não possua comprovação de escolaridade, para possível emissão de comprovante de conclusão do 5º ano do Ensino Fundamental.

ESCOLAS CREDENCIADAS	LOCALIDADE

Art 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

SRE/_____, ____/____/2013

Diretor (a) - SRE/_____



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS
SUBSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
SUPERINTENDÊNCIA DE ORGANIZAÇÃO E ATENDIMENTO EDUCACIONAL
DIRETORIA DE FUNCIONAMENTO E REGULARIDADE DA ESCOLA

Quadro Norteador/Preventivo/Indicativo de estudo referente ao funcionamento das unidades escolares e regularidade da vida escolar dos alunos - Ano: 2013

Instrumento de orientação	Assunto	Interface c/ outras Diretorias
Ofício Circular SB/SOE nº 01/2012 de, 07/02/2012.	Aproveitamento de estudos no ensino médio das escolas da rede estadual de ensino.	DFRE/DPAE e demais Diretorias
Ofício Circular SB/SOE nº 02/2012 de 18/06/2012.	Validade de certificados emitidos a partir de estudos realiza dos na modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA, Educação a distância, referentes à Educação Básica realizados em outros estados da Federação.	Diretorias da Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação Básica. DCAR – Diretoria de Comunicação e Arquivo/Subsecretaria de Administração do Sistema Educacional.
Ofício Circular SB/SOE/DFRE nº 05/2012 de 28/08/2012.	Orienta às SRE(s) sobre o recolhimento de arquivo de Instituição Escolar devido a paralisação ou encerramento das atividades escolares.	
Ofício Circular SB/SOE/DFRE nº 08/2008 e ofício SOE/DFRE nº 113/2013 de 21/01/2013.	Orienta as SRE(s) sobre a autenticidade de documentos escolares e processos de documentação "supostamente falsa".	



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS
SUBSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
SUPERINTENDÊNCIA DE ORGANIZAÇÃO E ATENDIMENTO EDUCACIONAL
DIRETORIA DE FUNCIONAMENTO E REGULARIDADE DA ESCOLA

Ofício SOE/DFRE nº 160/2013 de 29/01/2013.	Documentos necessários à instrução dos processos de Equivalência de Estudos.	
Ofício Circular SB/SOE/DFRE nº 03/2013, de 14/5/2013.	Regularização de diversas situações de vida escolar.	
Ofício DFRE nº 1252/2010 de 17/11/2010 e orientações acerca dos processos de validação de atos escolares.	Validação de atos escolares.	
Ofício DFRE nº 639/2013 de 24/04/2013.	Solicita levantamento de processos de validação de atos escolares "pendentes".	DFRE/DPAE e demais Diretorias
Ofício DFRE nº 1852/2012 de 12/12/2012.	Levantamento das U. E com publicação de atos exclusivos para regularização de vida escolar e expedição de documentos escolares.	Diretorias da Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação Básica.
Ofício circular SB/SOE/DFRE nº 02/2013 de 14/5/2013.	Orienta as SRE(s) sobre a avaliação e emissão de comprovante de conclusão do 5º ano do ensino fundamental a candidatos maiores de 15 anos de idade (com sugestão de Portaria das SRE(s)).	DCAR – Diretoria de Comunicação e Arquivo/Subsecretaria de Administração do Sistema Educacional.
Parecer SEE nº 338/2011 de 25/05/2011.	Regularização de Vida Escolar - examina consulta sobre Vida Escolar dos alunos que não cursaram a disciplina Arte (s) na Educação Básica.	
Parecer SEE nº 310/2011 de 27/04/2011.	Regularização de Vida Escolar - examina situação de alunos das escolas estaduais e municipais que não cursaram a Fase Introdutória (1º ano do Ciclo Inicial de Alfabetização no período de 2004 até a data de aprovação deste Parecer.	



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS
SUBSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
SUPERINTENDÊNCIA DE ORGANIZAÇÃO E ATENDIMENTO EDUCACIONAL
DIRETORIA DE FUNCIONAMENTO E REGULARIDADE DA ESCOLA

Parecer SEE nº 311/2012,	Regularização de Vida Escolar - examina em caráter excepcional, a situação de vida escolar de ex-alunos de escolas extintas com reprovação em disciplinas obrigatórias na Educação Básica, encaminhado pelo ofício nº 1284/2012 de 13/08/2012.	DFRE/DPAE e demais Diretorias Diretorias da Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação Básica. DCAR – Diretoria de Comunicação e Arquivo/Subsecretaria de Administração do Sistema Educacional.
Parecer SEE nº 227/2013 de 22/4/2013,	Regularização de Vida Escolar - examina em caráter excepcional, a situação de vida escolar de ex- alunos de escolas públicas com reprovação em disciplinas obrigatórias na Educação Básica.	
Parecer SEE nº 35/2006 de 7/2/2006,	Examina pedido de SRE sobre transcrição de históricos escolares.	
Parecer SEE nº 228/2013 de 22/4/2013,	Regularização de Vida Escolar- examina em caráter excepcional, situação de vida escolar de ex- alunos de escolas públicas com lacuna(s) nas séries iniciais do ensino fundamental de oito anos de duração.	
Parecer CEE nº 659/2011 aprovado em 30/08/2011,	Matricula de alunos - EJA fora da faixa etária - examina pedido de Centro de Ensino Supletivo Promove, nesta capital, sobre validade de matrículas de alunos aceitos fora da faixa etária para ingresso em cursos da EJA, conforme resolução CNE/CEB nº 3 de 16/06/2010.	
Parecer CEE nº 835/2012, aprovado em 30/08/2012	Pronunciamento relativo às justificativas apresentadas pela representante do Centro Educacional Santa Mônica-CESAM de Conselho Lafaiete para aceitação de matrículas em curso de EJA fora da faixa etária estabelecida pela resolução CNE/CEB nº 3/2010.	



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS
SUBSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
SUPERINTENDÊNCIA DE ORGANIZAÇÃO E ATENDIMENTO EDUCACIONAL
DIRETORIA DE FUNCIONAMENTO E REGULARIDADE DA ESCOLA

<p>Parecer CEE nº 177/2013 aprovado em 28/02/2013,</p>	<p>Manifesta sobre expediente oriundo de SRE de Uberlândia contendo o levantamento da situação dos cursos de EJA do Sistema Ápice de Ensino sediado no mesmo município.</p>	<p>DFRE/DPAE e demais Diretorias da Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação Básica.</p>
<p>Parecer CEE nº 212/2013 aprovado em 18/03/2013,</p>	<p>*Manifesta sobre pedido de reconhecimento dos cursos Técnico em Contabilidade, Meio Ambiente, e Técnico em Informática ministrados pelo Centro Técnico Profissional de Betim.</p> <p>*Importância de informar sobre todos os cursos ofertados (mesmo os que não funcionaram).</p> <p>*Lembra r: Resolução CEE nº 457/2009 de 30/09/2009(atribuição do serviço de Inspeção Escolar).</p>	<p>DCAR – Diretoria de Comunicação e Arquivo/Subsecretaria de Administração do Sistema Educacional.</p>
<p>Cursos ofertados pela rede estadual (hoje)</p> <p>*Ensino fundamental de nove anos</p> <p>*Ensino Médio/Reinventando o Ensino Médio</p> <p>*Curso Normal</p> <p>*Curso Técnico</p> <p>*Curso Técnico (PRONATEC).</p>	<p>* Organização</p> <p>* Compromisso</p> <p>* Responsabilidade</p>	
<p>Resolução SEE nº 2131/2012 de 17/07/2012,</p>	<p>Que dispõe sobre a implantação do registro de dados nos diários de classe e sistema informatizado, nas unidades escolares da rede estadual de ensino de Minas Gerais e o Ofício Circular SB/ nº 232/2011, de novembro/2011.</p> <p>* Organização</p> <p>* Compromisso</p> <p>* Responsabilidade</p>	<p>DFRE/DINE/SEE.</p>
<p>Resolução SEE nº 2253/2013 de 09/01/2013 e Resolução CEE nº 457/2009 de 30/09/2009.</p>	<p>Referentes aos compromissos assumidos para os cargos de diretor, vice-diretor, secretário e inspetor escolar. Sistema Mineiro de Administração Escolar-SIMADE.</p>	